



# PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE JUARA

Lei Municipal nº 2.688, de 05 de março de 2018.

Autor: Vereadores Salvador Pizzolio e Chico do Indea.

**Dispõe sobre a fixação e destinação de percentual das Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Hídricos repassados pelas Usinas Hidrelétricas instaladas no Município de Juara.**

O Presidente da Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, promulga, nos termos do art. 30, §7º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei, resultante de Projeto vetado pela Prefeita Municipal e mantido pela Câmara Municipal:

Art. 1º As compensações financeiras pela utilização de recursos hídricos, repassados pelas Usinas Hidrelétricas instaladas no município de Juara, serão distribuídas conforme disposto nesta Lei.

Art. 2º Os percentuais de aplicação e as áreas atendidas com os recursos definidos no Art. 1º desta Lei serão:

- I – 50% (cinquenta por cento) na área da educação e saúde;
- II – 2,5% (dois e meio por cento) na área do esporte e cultura;
- III – 2,5% (dois e meio por cento) na área da agricultura familiar.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento da aplicação dos recursos definidos no Art. 1º desta Lei será realizada pelos órgãos da estrutura organizacional do município, responsáveis pela execução dos respectivos orçamentos sem prejuízo das ações dos órgãos de Controle Interno e Externo, na forma da legislação pertinente.

Art. 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará juntamente com a avaliação das metas fiscais, definida no art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000, a aplicação individualizada dos recursos definidos nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se disposições contrárias.

Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 05 de março de 2018.

**João Batista Rissotti**  
Presidente da Câmara Municipal